



Município de Alenquer
Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação - Contratação Pública e Aprovisionamento

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS NATURAL EM EDIFÍCIOS

PROC. 62/2020_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do fornecedor)	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registradas).....	4
Cláusula 6. ^a (Objeto do dever de sigilo)	5
Cláusula 7. ^a (Preço base)	5
Cláusula 8. ^a (Preço contratual)	5
Cláusula 9. ^a (Condições de pagamento)	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 10. ^a (Sanções contratuais).....	6
Cláusula 11. ^a (Força maior)	7
Cláusula 12. ^a (Resolução por parte do contraente público).....	8
Cláusula 13. ^a (Resolução por parte do Prestador de Serviços)	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
Cláusula 14. ^a (Caução).....	8
Cláusula 15. ^a (Seguros).....	9
CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 16. ^a (Foro competente)	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
Cláusula 18. ^a (Comunicações e notificações)	9
Cláusula 19. ^a (Contagem dos prazos)	9
Cláusula 20. ^a (Legislação aplicável)	9
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 21. ^a (Descrição do fornecimento)	10
Cláusula 22. ^a (Local de fornecimento e instalação)	10
Cláusula 23. ^a (Prazo de instalação).....	11



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de um contrato para o **fornecimento contínuo de gás natural em edifícios**, de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 - Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer;

Lote 2 - Centro Escolar das Paredes;

Lote 3 - Centro Escolar do Carregado;

Lote 4 - Complexo Municipal Victor Santos.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria “65210000-8 Distribuição de gás”, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A(s) proposta(s) adjudicada(s);
- e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s) prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato manter-se-á em vigor pelo período de 2 anos ou até ser atingido o valor contratual, com início após a data da outorga do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**Cláusula 4.^a (Obrigações principais do fornecedor)**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento de gás natural, objeto de contrato, de acordo com as disposições previstas nas cláusulas técnicas;
- b) Não alterar as condições de fornecimento previstas neste caderno de encargos e proposta adjudicada;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Obrigação de assistência técnica;
- e) No final do contrato ou em caso de extinção do mesmo, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato ao Município de Alenquer ou a terceira por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços em causa, a mínima perturbação dos mesmos e a sua transição progressiva e ordenada;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á



de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O Município de Alenquer e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 7.ª (Preço base)

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;
- 2 - O preço base total fixado para o presente fornecimento, é de **€ 61.858,46 (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos)**, valor acrescido de IVA à taxa em vigor, conforme indicado:

Lote 1 - Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer 27.218,54€ + IVA

Lote 2 - Centro Escolar das Paredes 30.065,58€ + IVA

Lote 3 - Centro Escolar do Carregado 1.623,72€ + IVA

Lote 4 - Complexo Municipal Victor Santos 2.950,62€ + IVA

Cláusula 8.ª (Preço contratual)

- 1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações pelo prestador de serviços, o Município de Alenquer obriga-se a pagar àquele o preço relativo ao **Termo Variável - definido em euros/Kwh**, de acordo com os preços da proposta adjudicada, o **Termo Tarifário Fixo - definido em euros/dia** pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e **outros encargos tarifados (impostos e/ou taxas exceto a taxa de ocupação do subsolo “TOS” que não deve ser faturada)** nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com periodicidade mensal, em função dos consumos efetivamente verificados, **até ao limite do preço base, ao qual corresponde o preço contratual.**



2 – O preço relativo ao Termo Variável - definido em euros/Kwh - das propostas adjudicadas não será revisto durante a vigência do contrato, sendo somente revisto o preço relativo ao Termo Tarifário Fixo - definido em euros/dia - pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e outros encargos tarifados (impostos e/ou taxas) nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis a vigorar em cada ano civil.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (**incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças**).

Cláusula 9.ª (Condições de pagamento)

1 — Os pagamentos ao prestador de serviços serão efetuados mensalmente em face das quantidades fornecidas no mês anterior.

2 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) No caso de interrupção no fornecimento, o Município de Alenquer, aplicará uma sanção por cada ponto de entrega em falha, calculada da seguinte forma:

$$VS=K \times t \times 1500$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

K= Custo horário do KWH relativo a cada ponto de entrega (€/kwh)

t = Número de dias de interrupção do fornecimento.



- b) Pelo incumprimento da assistência técnica da responsabilidade do prestador de serviços, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente de 10% do preço contratual.
- 2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do fornecedor.
- 7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 11.ª (Força maior)

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Sempre que, por razões imputáveis ao fornecedor se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;

b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 13.^a (Resolução por parte do fornecedor)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis meses;

b) o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.^a (Caução)



De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 15.ª (Seguros)

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.

2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Loures.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 19.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 20.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula 21.^a (Descrição do fornecimento)**

1 - O fornecedor fornecerá ao Município de Alenquer o gás natural nos edifícios identificados no ponto seguinte, com todos os licenciamentos necessários para o seu fornecimento, durante o prazo de duração do contrato ou até ao limite do preço base constante no presente caderno de encargos.

2 - O presente fornecimento é para as seguintes localizações (edifícios):

- Pavilhão Desportivo Municipal
- Centro Escolar das Paredes
- Centro Escolar do Carregado
- Complexo Municipal Victor Santos

3 - O Município de Alenquer apresenta os seguintes consumos anuais para os vários contadores expressos em Kwh:

Contadores	Kwh
Lote 1 - Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer	184.494
Lote 2 - Centro Escolar das Paredes	203.792
Lote 3 - Centro Escolar do Carregado	11.006
Lote 4 - Complexo Municipal Victor Santos	20.000 ¹

Cláusula 22.^a (Local de fornecimento e instalação)

1 - O fornecimento de gás natural e a sua instalação ocorrerá nas instalações identificadas na cláusula anterior, nos seguintes pontos de entrega:

Contadores	Código Universal de Instalação (CUI)
Lote 1 - Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer	PT1605000008582252CJ
Lote 2 - Centro Escolar das Paredes	PT1605000008595493KY
Lote 3 - Centro Escolar do Carregado	PT1605000008633690AT
Lote 4 - Complexo Municipal Victor Santos	PT1605000008586924QQ

2 - Os procedimentos para a instalação do fornecimento do gás natural serão efetuados pelo fornecedor, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato.

3 - Em caso de encerramento, deslocação ou alterações obrigacionais da entidade adjudicante com os atuais utilizadores de alguma das instalações e/ou equipamentos constantes no caderno de encargos, o Município de Alenquer reserva-se o direito de solicitar a suspensão temporária ou definitiva do respetivo fornecimento.

¹ Este valor durante o ano de 2019 foi reduzido drasticamente motivado pela utilização de energia renovável a biomassa.



4 - As obrigações decorrentes do presente fornecimento cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões)/equipamentos que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.

5 - O disposto no número anterior só produzirá efeitos depois de decorridos 10 dias contados a partir da sua notificação ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, e não constitui a entidade adjudicante em qualquer dever de indemnização.

Cláusula 23.^a (Prazo de instalação)

A instalação necessária ao fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato.